Proc. Nº 615/2013
Sec. Projeto Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4199 ***DE*** 16 ***DE*** dezembro ***DE*** 2013 .

Ementa: Reestrutura a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e do Meio Ambiente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Ordem Pública, subordinada ao Secretário Municipal de Ordem Pública, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – DEFESA CIVIL.

Art. 2º - Compõem a Coordenadoria os seguintes órgãos:

I - Coordenação da Defesa Civil

II - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA

III - Assessoria de Defesa Civil e do Meio Ambiente – AMA

IV - Comissão Executiva do Plano de Auxílio à Comunidade – PAC.

Parágrafo Único - Na composição e atribuições dos órgãos acima mencionados, será respeitado o constante no artigo 204 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Fica extinto o órgão de Defesa Civil vinculado à Superintendência de Obras e Serviços Públicos - SUSESP.

Parágrafo Único - As funções, competências, atividades e atribuições da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão absorvidas pelo órgão criado no artigo 1° desta lei.

Art. 4º - Os bens imóveis e o acervo físico, documental e material integrantes do patrimônio da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão inventariados e incorporados ao patrimônio do Município, mediante termos próprios, afetados à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, ficando o acervo documental sob a guarda e responsabilidade da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

§ 1º - Incluem-se no acervo patrimonial de que trata este artigo os bens móveis e imóveis em uso pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil vinculado à SUSESP ou em processo de transferência para a autarquia.

§ 2º - O inventário de que trata o caput será concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta lei e divulgado pela imprensa oficial.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir as dotações orçamentárias previstas para o órgão extinto pelo artigo 3° para a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, observados os mesmos subprojetos, subatividades e grupos de despesas previstos na Lei n° 2.354/90.

Parágrafo Único - Com o remanejamento das dotações orçamentárias, o Município de Barra Mansa responderá pelas obrigações financeiras dela vinculadas.

Art. 6º - Os servidores do COMDEC, ocupantes de cargos efetivos e cargos comissionados, passam a integrar o Quadro de Pessoal Permanente do Município de Barra Mansa, respeitados os seus direitos, deveres e vantagens, observado o interesse geral da Administração Pública.

Art. 7º - As pessoas físicas ou jurídicas que se encontram inadimplentes em relação à prestação de contas do órgão extinto, ou sujeitas aos procedimentos de fiscalização, continuam obrigadas pelo compromisso assumido até a declaração de extinção da obrigação, mantidos os prazos legais de prescrição.

Art. 8º - A Assessoria Jurídica e os órgãos de execução da SUSESP adotarão medidas para que, no prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação desta lei, sejam concluídos todos os processos referentes a sindicâncias, inquéritos administrativos, tomadas de contas especiais ou auditorias, que estejam em tramitação, com ampla divulgação de seus resultados.

Parágrafo Único - As conclusões das auditorias e demais procedimentos serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Art. 9º - Os dados contidos nos sistemas de informação da SUSESP, de interesse da Defesa Civil, permanecerão disponíveis e acessíveis a qualquer interessado.

Art. 10 - O Poder Executivo, no prazo máximo de 180 dias, procederá à reestruturação do órgão de defesa civil, com vistas à adequação de suas atividades ao disposto nesta lei.

Art. 11 - O Prefeito Municipal expedirá, todos os atos necessários à manutenção da continuidade dos serviços de que trata esta lei.

§ 1º - O Poder Executivo cuidará para que os regulamentos necessários à implantação da Coordenadoria ora instituída sejam expedidos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º - Enquanto não forem expedidos os regulamentos tratados neste artigo, permanecerão válidos aqueles vigentes na data da publicação desta lei, em especial o Decreto Municipal n° 6.922/2012, observadas as alterações realizadas por esta lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária global da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei 2354/90 e artigo 34, VIII, da Lei 3.277/2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 16 de dezembro de 2013.

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO